



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**COMISSÃO ESPECIAL**

NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. G.A.

PARECER Nº **0026/2022**

O. S. Nº **0026/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 52/2021** que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.”.

AUTOR: Deputado FAISSAL.

**RELATOR (A): DEPUTADO(A)** ELIZEU NASCIMENTO.

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 12465/2021 - Processo nº 1707/2021, lida na 69ª Sessão Ordinária, de 17/11/2021; cumpriu pauta no período de 23/11/2021 à 15/12/2021; foi recebida por este Núcleo Social, nas Comissões Temporárias para emissão de parecer.

Assim, submete-se a esta Comissão Especial o Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 52/2021, de autoria do deputado Faissal, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.”, enviado ao Núcleo Social, conforme artigo 355; 356 e 372, do Regimento Interno, conforme descrito:

Art. Art. 355 As Comissões classificam-se em: I - Comissões Permanentes: as que subsistem nas Legislaturas; II - Comissões Temporárias: as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento e podem ser: a) **especial**; b) de inquérito. (Grifo nosso)

Art. 356 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. 4.A

da Casa; II - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização; III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; IV - convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VII - apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer; VIII - promover estudos, pesquisas, simpósios, encontros, seminários e investigações sobre problemas de interesse público afetos à sua competência; IX - definir as prevalências.

[...]

Art. 372 São Comissões Especiais as constituídas para: I - emitir parecer: a) nos casos previstos neste Regimento Interno; b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual; c) nos vetos à proposição de lei; 122 d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade. II - proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 24/11/2021, de caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, passa-se à análise a seguir.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito nos Projeto de Lei Complementar. Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. G.A.

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A presente propositura tem como objetivo acrescentar o § 4º ao art. 27 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

§ 4º Todos os funcionários efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente, no exercício da fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Como robusta justificativa, o autor apresenta os argumentos:

O exercício do poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, é exercido pelos agentes de fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA observando os princípios e as competências dispostas na legislação, em especial o Código Ambiental. Os agentes de fiscalização são servidores efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente na qual possuem um total de 455 servidores públicos em atividade e a carreira possui um déficit de 72 analistas de meio ambiente.

Estes agentes de fiscalização possuem mais de 25 competências e atribuições legais (licenciamento, fiscalização e monitoramento) pertinentes às Políticas Estaduais de Meio Ambiente, assegurados na forma da lei o treinamento aos agentes, facultando-lhes conhecimento profundo sobre seu campo de atuação no exercício da ação fiscalizadora, livre acesso e permanência pelo tempo que se fizer necessário à verificação em estabelecimentos públicos ou privados sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Destaca-se que os agentes sempre requisitaram a força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território estadual, sem prejuízo da aplicação das penalidades



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 4A

cabíveis, e a SEMA pode celebrar convênios com órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e dos outros Estados da Federação, para execução da atividade fiscalizadora.

Atualmente mais de 60 agentes de fiscalização da SEMA possuem aptidão técnica para obter o porte de arma em conformidade com os critérios exigidos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e com art. 26 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. A finalidade do porte funcional de arma de fogo é, além de servir de instrumento dissuasivo e coercitivo, possibilitar maior segurança ao agente de fiscalização no exercício da fiscalização ambiental, em face das ameaças e dos riscos da função.

O Estado de Mato Grosso possui 141 municípios e uma relação de 2,8 analistas para monitorar cada área municipal. A área do Estado é 90.319.603,5722ha, ou seja, 223.563,38ha para cada agente de fiscalização efetivar os serviços relativos ao licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Nesse contexto existe uma população de 3,44 milhões (IBGE, 2019), ou seja, uma média de 8,5 mil pessoas beneficiadas com a prestação de serviços públicos de cada agente de fiscalização.

O processo de desmatamento no Estado de Mato Grosso ao longo dos anos demonstra uma continuidade, segundo os dados do monitoramento por satélites referente ao desmatamento a corte raso na Amazônia Legal (PRODES Amazônia) o ano de 2019 houve uma taxa de 1.685 Km<sup>2</sup> de área desmatada, com uma variação de 13% a mais em relação ao ano 2018, 7,94% a mais que 2017, 13,6% a mais que 2016, 5,25% a mais que 2015, 56,74% mais que 2014, 47,94% a mais que 2013, 122,59% a mais que 2012, 50,45% a mais que 2011, 93,46% a mais que 2010, 60,63% a mais que 2009, resultando um montante nos últimos 10 anos (2009-2019) igual a 1.3837 Km<sup>2</sup> ou 1.383.700,00 ha de florestas desmatadas ([www.inpe.gov.br](http://www.inpe.gov.br)).

A principal força motriz para o desmatamento é o custo de oportunidade e a constante intensificação do agronegócio em função da demanda nacional e internacional por commodities (soja, milho, algodão, boi).

Dentre os impactos negativos do desmatamento para uso alternativo do solo e diretamente ligados aos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso, observa-se:

- aumento do uso do fogo e incêndios florestais,
- aumento da poluição atmosférica, as mudanças climáticas,
- aumento da ilegalidade no uso dos recursos naturais,
- perda da biodiversidade,
- perda de habitat,



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. 4-A

## COMISSÃO ESPECIAL

- aumento da taxa de extinção de espécies da fauna e flora,
- redução dos processos ecossistêmicos,
- aumento de áreas com solos inaptos para projetos agropecuários,
- aumento da abertura de canais de drenagem de áreas úmidas,
- processos erosivos e voçorocas em relevos mais inclinados,
- falta de manejo adequado do uso do solo,
- falta de curvas de níveis em áreas com relevo inclinado,
- falta de práticas conservacionistas,
- baixo número de áreas recuperadas ou em processos de recuperação,
- política florestal aviltada,
- aumento da utilização de agrotóxicos (sejam eles herbicidas, inseticidas, fungicidas, nematicidas, acaricidas ou formicidas) em monoculturas e seu deslocamento através do solo e água contaminando as águas subterrâneas e os recursos hídricos superficiais.

O Governo de Mato Grosso aplicou, desde janeiro até 18 de setembro, R\$ 1 bilhão em multas por crimes contra a floresta. As autuações foram feitas, por meio dos órgãos que compõem o Comitê Estratégico para o Combate do Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e aos Incêndios Florestais (CEDIF-MT). “Historicamente, Mato Grosso aplicava, em média, R\$ 250 milhões em multas. Estamos em setembro de 2020 e já ultrapassamos esse valor em quatro vezes com apoio da tecnologia e estratégia”, destaca Marega, lembrando que além das ações de comando e controle é necessária conscientização da população.

Dentre os motivos que justificam este procedimento, o risco de vida do servidor público agente de fiscalização e as constantes ameaças à integridade física é muito alto durante as atividades de monitoramento e fiscalizações em campo, pois estes deparam-se com adversidades, como:

- o perigo no trânsito do deslocamento em áreas com dificuldades de acessos e emboscadas vivenciadas várias vezes pelos agentes,
- diversos crimes em áreas de garimpos;
- diversos crimes ambientais em Unidades de Conservações,
- pessoas foragidas trabalhando informalmente em áreas remotas,
- diversas apreensões de pessoas utilizando armas de fogo para caça, pesca e defesa pessoal no meio da floresta,
- apreensão e retirada de maquinários pesados realizando atividades ilegais na floresta, cerrado e pantanal,



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. G.A.

- prazo de mais de 24 horas para a empresa prestadora de serviços executar a remoção de maquinários apreendidos pela equipe de agentes, no qual ficam aguardando no local do crime ambiental,
- a destruição de maquinários em locais de difícil acesso dentro de unidades de conservação e com altos riscos de vida à equipe de fiscalização, faça sol ou chuva, dia e noite,
- muitas dificuldades de garantir sinal para comunicação via telefone e internet entre os agentes em campo com os superiores imediatos na base da SEMA,
- as viaturas podem estragar em locais de conflitos,
- a apreensão de ferramentas, motosserras, armas de fogo, armas brancas e condução até a delegacia do município etc. Diversos artigos demonstram a motivação, a vulnerabilidade e as ameaças aos agentes de fiscalização, como os encontrados através de pesquisas na web e sítios eletrônicos, incluindo o do Governo do Estado, a 3 Projeto de lei complementar - letdcq4j Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa seguir:
- Trabalho integrado prende dupla com arma de fogo e carne de caça em Colniza < <http://www.pm.mt.gov.br/-/15029276-trabalho-integrado-prende-dupla-com-arma-de-fogo-e-carne-de-caca-e-m-colniza>>
- Homem é multado por pesca predatória e preso por porte ilegal de arma de fogo < <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=475702&noticia=homem-e-multado-por-pesca-predatoria-e-preso-por-porte-ilegal-de-arma-de-fogo&edicao=1>>
- Sema apreende redes, arma e munições em operação realizada no Norte de Mato Grosso < <http://www.mt.gov.br/-/15198774-sema-apreende-redes-arma-e-municoes-em-operacao-realizada-no-nortede-mato-grosso>>
- SEMA apreende arma de fogo durante operação em Querência < <https://noticiasinterativa.com.br/meio-ambiente/15008-sema-apreende-arma-de-fogo-durante-operacao-emquerencia>>
- Em operação com a SEMA, GAP de Confresa conduz cinco e apreende animal silvestre, motosserras e espingardas na zona rural < <http://www.olharalerta.com.br/noticia/65614/em-operacao-com-a-sema-gap-de-confresa-conduz-cinco-e-apreende-animal-silvestre-motosserras-e-espingardas-na-zona-rural>>
- PM apreende armas de fogo e munições durante operação de apoio a Sema < <http://www.pm.mt.gov.br/-/13362768-pm-apreende-armas-de-fogo-e-municoes-durante-operacao-de-apoio-a-sema>>
- Casal é pego com armas de fogo e animais silvestres abatidos < <https://matogrossomais.com.br/2020/09/14/casal-e-pego-com-armas-de-fogo-e-animais-silvestres-abatidos/>>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. G.A.

- Homem é preso em Colniza ao atear fogo em mata < <https://www.matogrossomaisnoticias.com.br/cidades/homem-e-presos-em-colniza-ao-atear-fogo-em-mata/>>
- Ação integrada apreende helicóptero usado em desmatamento ilegal na Amazônia < <http://www.sesp.mt.gov.br/-/14686497-acao-integrada-apreende-helicoptero-usado-em-desmatamento-ilegal-na-amazonia>>
- Equipes de fiscalização ambiental sofrem emboscadas em Colniza < <http://www.mt.gov.br/-/15063804-equipes-de-fiscalizacao-ambiental-sofrem-emboscadas-em-colniza>>
- Grileiros e posseiros são suspeitos de desmatar Floresta Amazônia e fazer emboscadas contra fiscais em MT < <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/08/06/grileiros-e-posseiros-sao-suspeitos-de-desmatar-floresta-amazonia-e-fazer-emboscadas-contrafiscais-em-mt.ghtml>>
- Força tarefa em MT embarga quase 11 mil hectares por desmatamento ilegal < <http://www.mt.gov.br/-/12518794-forca-tarefa-em-mt-embarga-quase-11-mil-hectares-pordesmatamento-ilegal>>
- Fiscais da Sema apreendem 26,5 kg de pescado em Canarana < <http://www.olharalerta.com.br/noticia/65916/fiscais-da-sema-apreendem-265-kg-de-pescado-em-canarana>>

Assim, é necessário que os agentes de fiscalização estejam treinados e capacitados tecnicamente para lidar com as situações mais críticas ou de conflitos durante as atividades em campo de forma ostensiva com o porte funcional de arma de fogo como: sobrevivência na selva, manusear ferramentas, portar armas de fogo, defesa pessoal, o uso da força na presença física, verbalização, controle de contato ou de mãos livres, técnicas de submissão, táticas defensivas não letais e força letal. No exercício das suas funções, em situações extraordinárias e extremas, para o efetivo desempenho da ação fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá empregar o uso da força, de forma progressiva, segundo os princípios do respeito à dignidade do ser humano e da legítima defesa, com vistas a garantir a integridade física de terceiros, do próprio indivíduo e da equipe.

O uso progressivo da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo agente ambiental, em resposta ao nível de ação da pessoa envolvida ou suspeita de cometer ilícito, ou que possa obstaculizar a ação fiscalizatória. As diretrizes sobre uso da força estabelecidas pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial no 4.226, de 31 de dezembro de 2010, aplicam-se a todos os agentes de fiscalização, ressaltando possíveis particularidades inerentes à fiscalização ambiental. O procedimento para a concessão do porte de arma será objeto de regulamento específico, e assegurado ao agente de fiscalização, o documento de porte de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. G.A.

## COMISSÃO ESPECIAL

arma de fogo, conforme disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; no art. 26 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; no Decreto nº 5.123, de 4 de julho de 2003; no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019; no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nas demais normas correlatas.

O documento de porte de arma de fogo é válido em todo o território nacional, não se restringindo aos horários de trabalho, em razão das ameaças, riscos e estado de prontidão, inerentes à fiscalização ambiental. O documento de porte de arma de fogo será concedido através da SEMA depois de atendidos os critérios de concessão com a anuência da Superintendência de Fiscalização.

O agente de fiscalização que portar arma de fogo deverá cumprir as obrigações previstas em norma específica. Para a concessão do porte funcional de arma de fogo deverão ser atendidos os requisitos previstos em norma específica e validade do porte funcional de arma de fogo é de, no máximo, 5 (cinco) anos. O Superintendente de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, suspender o documento de porte de arma de fogo, em decorrência da inobservância pelo agente de fiscalização do disposto neste regulamento e nas demais normas relativas ao tema, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Destaca-se que os agentes de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que possuem as mesmas atribuições e competências em nível federal, comparados ao nível estadual, possuem treinamentos, capacitações e a segurança do porte de arma, resguardando a vida em todo território nacional.

Ocorre que o porte funcional deve ser concedido pelo próprio órgão de origem do interessado, e não pela Polícia Federal, segundo os critérios legais, e aqueles previstos no Decreto nº 9.847/2019, art. 25. Mesmo que o “art. 26. Todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967”, ampare a concessão do porte funcional para os agentes de fiscalização da SEMA, a Categoria dos Profissionais do Meio Ambiente tem por objetivo garantir o porte de arma através de Lei específica do Código Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Observa-se que a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995 foi alterada por 28 novas leis, sendo 8 nos últimos 8 anos, com a finalidade de manter o equilíbrio do meio ambiente, melhorar os procedimentos, ajustar com a legislação federal, incorporar novas tecnologias, dar transparências das ações e garantir a execução.

Destaca-se a seguinte alteração equiparando as competências dos agentes de fiscalização aos agentes da segurança pública como a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros: "Art. 96 São





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. G.A.

autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo: I - os agentes de fiscalização do órgão estadual do meio ambiente; II - a Polícia Militar especializada - Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental; III - o Corpo de Bombeiros Militar, em circunstâncias que envolvam queimadas ilegais, incêndios florestais e transporte de produtos perigosos, tóxicos ou nocivos à saúde humana." (LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.)

Entre as competências que necessitam de ajustes para que os agentes de fiscalização assegurem dos constantes riscos e ameaças da integridade física é o porte de armas.

Conclui-se que é um dever do Estado garantir que todos os funcionários efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente, no exercício da fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, sejam equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas, além de servir de instrumento dissuasivo e coercitivo, possibilitar maior segurança ao agente de fiscalização no exercício da fiscalização ambiental, em face das ameaças e dos riscos da função.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Insta destacar que vida em sociedade obriga o Estado a disciplinar a interação entre as pessoas por meio de regras que irão guiar suas condutas, exigindo-lhes que façam ou deixem de fazer algo e, atribuindo responsabilidades, direitos e obrigações em prol do interesse coletivo. Assim, dentre as diversas funções do Estado está a do poder de polícia.<sup>1</sup>

O poder de polícia “é faculdade que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado” (MEIRELLES, 1987, p. 93), ou seja, é a atividade do Estado que limita o exercício de direitos

<sup>1</sup> Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19914/1/2015\\_JairSchmitt.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19914/1/2015_JairSchmitt.pdf) Acesso em março de 2022.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 18

RUB. G.A.

individuais em prol do bem comum (DI PIETRO, 2012; BATISTAJÚNIOR, 2001).

Nesse sentido, o poder de polícia age por ordens e proibições, sobressaindo as normas limitadoras e sancionadoras ou pela ordem de polícia, pelo consentimento de polícia, pela fiscalização de polícia e pela sanção de polícia (MEIRELLES, 1987). Assim, tal poder na área ambiental é exercido mais comumente por meio das ações de fiscalização, com medidas preventivas, de monitoramento, de inspeção, de advertência, punitivas, corretivas, entre outras.

Outrossim, o monitoramento ambiental é uma atividade que consiste em acompanhar regularmente um determinado objeto ambiental ao longo do tempo procurando identificar possíveis anomalias ou alterações desse objeto, que possam ser caracterizadas como infrações ambientais. Bem como, a ação fiscalizatória é a segunda etapa do processo administrativo sancionar que consiste em fazer as verificações e inspeções das infrações e efetuar a autuação quando houver a constatação de alguma infração.

Como demonstrado vigorosamente na justificativa apresentada pelo autor, a realização das diligências em campo para fazer as constatações e as autuações, pressupõe planejamento prévio e o emprego de diversos meios operacionais. Conforme a dimensão dos alvos a serem fiscalizados, quantidade de fiscais envolvidos e outros meios, tempo de execução, normalmente, se estabelece uma operação de fiscalização ambiental.

Deve-se ressaltar ainda que a fiscalização ambiental é instrumento de gestão ambiental exercida pelo poder público que consistem em verificar o cumprimento das normas ambientais e a aplicar as sanções administrativas quando não houver conformidade, atuando assim de maneira preventiva e repressiva às transgressões. Tal prerrogativa é prevista na Constituição Federal de 1988 e tem como principal marco legal na esfera federal a Lei de Crimes Ambientais – LCA (BRASIL, 1998).



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 19

RUB. G.A.

Nesse bojo, quanto aos aspectos meritórios, entende-se que a atividade fiscalizatória como equiparada a de segurança pública, por isso, a alteração legislativa proposta é justificada, oportuna, conveniente e do interesse público, tendo em vista que o meio ambiente é consagrado como patrimônio de toda a sociedade e das futuras gerações, portanto, as devidas condições para seu zelo são incumbências essenciais do poder público. Assim, manifesto-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 52/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL.



COMISSÃO ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. 4.A

**III – VOTO DO RELATOR:**

PARECER Nº **0026/2022**

O. S. Nº **0026/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 52/2021** que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.”.

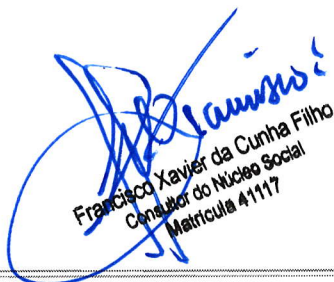
AUTOR: Deputado FAISSAL.

Quanto aos aspectos meritórios, entende-se que a atividade fiscalizatória como equiparada a de segurança pública, por isso, a alteração legislativa proposta é justificada, oportuna, conveniente e do interesse público, tendo em vista que o meio ambiente é consagrado como patrimônio de toda a sociedade e das futuras gerações, portanto, as devidas condições para seu zelo são incumbências essenciais do poder público. Assim, manifesto-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 52/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CE/ALMT, em 05 de ABRIL de 2022.

RELATOR(A): 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 21

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL	DATA/HORÁRIO:	31/03/2022 - 09H00. <i>(Diogo 05/04/2022)</i>
PROPOSIÇÃO:	PLC Nº 52/2021.		
AUTORIA:	Deputado FAISSAL.		
ANEXOS:			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 Votos.

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU NASCIMENTO para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SARGENTO ELIZEU NASCIMENTO  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente